



PROJETO DE LEI Nº.....

PL 1193/2000

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, a CCJ e à CEOF.

(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Em 09/02/00  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o art. 22 da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que "Cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF e extingue programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os projetos já aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PRODECON e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF terão direito aos benefícios previstos nesta lei".

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 1193/2000  
Fla. nº 01

JUSTIFICAÇÃO

A estagnação em que se encontra a economia, promovida pela Política Neo-Liberal implementada em nosso país, tem trazido inúmeras dificuldades para o povo brasileiro, em especial para a classe trabalhadora e para os micros e pequenos empresários, acarretando um alto índice de desemprego.

Tal situação leva governos a criarem programas de incentivos tributários e creditícios, benefícios econômicos e de infra-estrutura a micro, pequenas e médias empresas, a exemplo dos criados no Distrito Federal: PRODECON, PADES e PRO/DF.

Com a extinção do PRODECON e do PADES e a criação do PRO/DF, os beneficiários dos três programas encontram-se em situação semelhante, convivendo, basicamente, com os mesmos problemas.

Este projeto, portanto, vem adequar a lei de criação do PRO-DF, permitindo que os beneficiários dos outros dois programas, amis antigos, tenham direito aos mesmos

01/11/99 AM 10:18

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

benefícios, ao tempo em que impede que o Poder Executivo recorra a normas infra-legias para atender igualmente a todos os beneficiários.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999.

  
**Deputado PAULO TADEU**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1193 / 2000
Fls. n.º 02